

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2013**  
**(Do Sr. Fernando Francischini)**

Acresce dispositivo ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para criar o art. 158-A prevendo o “Abuso da condição psíquica compulsiva de alguém – Compulsão”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acresce dispositivo ao Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar como crime a conduta de se obter vantagem econômica ou patrimonial para si ou outrem mediante abuso de notória condição psíquica compulsiva de alguém.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido dos seguintes art. 158-A e designação do crime ali tipificado:

***“Abuso da condição psíquica compulsiva de alguém – Compulsão”***

*Art. 158-A. Obter vantagem econômica ou patrimonial para si ou outrem abusando de notória condição psíquica compulsiva de alguém:*

*Pena – reclusão de um ano a quatro anos e multa, se o fato não configurar outro crime*

*§1º Incorre nas mesmas penas os prepostos de pessoas jurídicas, instituições financeiras e agências de crédito.*

*§2º Se o crime é cometido por duas ou mais pessoas, aumenta-se a pena de um terço até metade.”*

*§3º O Juiz poderá conceder liminarmente o bloqueio imediato da quantia e/ou bens auferidos indevidamente e determinar a devolução dos valores bloqueados corrigido.*

*§4º As pessoas jurídicas implicadas na prática deste crime, indenizarão civilmente os danos morais e patrimoniais causados à vítima.*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei cuida de acrescentar artigo ao Código Penal a fim de tipificar como crime a conduta de se obter vantagem econômica ou patrimonial para si ou outrem mediante abuso de notória condição psíquica compulsiva de alguém.

Busca-se, por intermédio da tipificação penal ora desenhada, prevenir e punir a exploração torpe de pessoas cuja condição psíquica compulsiva é amplamente conhecida por outras que desta se aproveitam visando obter vantagem econômica para si ou outrem ou mesmo construir fortunas sobre a ruína econômica daquelas.

Certo de que a importância deste projeto de lei e os benefícios que dele poderão advir sob a ótica penal serão percebidos pelos meus ilustres Pares, esperamos contar com o apoio necessário para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2013

Deputado FERNANDO FRANCISCHINI